



**PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-
BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E
CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE,
INFORMADO, ADEQUADO, DE BOA-FÉ,
DE VETO E AUTODETERMINAÇÃO DO
TERRITÓRIO TRADICIONAL RIBEIRINHO
DO RIO XINGU/PAE SANTO AFONSO**



PARÁ/AMAZÔNIA
ABAETETUBA/2024

FICHA TÉCNICA:

PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE, INFORMADO, DE BOA-FÉ, DE VETO E AUTODETERMINAÇÃO DO TERRITÓRIO TRADICIONAL RIBEIRINHO DO RIO XINGU/ PAE SANTO AFONSO

Realização:

Assentamento Agroextrativista PAE Santo Afonso – Rio Xingu - Ilhas de Abaetetuba Pará e Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz.

Comissão organizadora do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado, Adequado, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação do Território Tradicional Ribeirinho da Rio Xingu:

Amiraldo Costa Figueiredo; Raimunda de Jesus Amaral Baia; Ocléia Vieira Soares; Manoel Santana Ferreira; Izaque Cavalheiro de Souza; Andreise Araújo Cavalheiro; Leuda Costa Ferreira; Carla Tatiane Cavalheiro Amaral; Andréia Araújo Cavalheiro; Orlandina da Silva Amaral; Márcia Cléia Araújo Lobato; Rosa Souza Benício, Elias Lobato Carvalheiro, Renata da Silva, Valdileno Souza Figueiredo.

Apoiadores da Organização:

MORIVA – Movimento dos ribeirinhos e várzeas de Abaetetuba; **CPT** – Comissão Pastoral da Terra; **STTRA** – Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Abaetetuba.

Facilitadores (a), ou Assessoria:

Simy Corrêa / Fase Fundo Dema, Osmana Dias Gonçalves-Articuladora (Cáritas Brasileira Regional Norte II), Antônia Maria Coutinho Botelho (Associação Cáritas Diocesana Dom Ângelo Frosi/Abaetetuba e Caritas da Paróquia Rainha da Paz), Sebastião Raimundo Santos de Carvalho (Cáritas da Paróquia Rainha da Paz), Alex de Souza Maciel - Articulador local (Assessoria Regional Cáritas norte II), Jéssica Cristina da Silva Pereira (Coordenadora Cáritas Comunitária Campompema), Andrei Leal Ferreira (Pastoral da juventude- paroquia das Ilhas); Maria das Graças da Silva Pereira - Assessora Regional da Cáritas.

Organizações Parceiras:

Cáritas Brasileira Regional Norte II e Cáritas Alemanha, por meio do Programa Global das Comunidades da Nossa América Latina; Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz; Associação Cáritas Diocesana Dom Ângelo Frosi; Cáritas da Paróquia Rainha da Paz; Fase Fundo Dema; **CPT** – Comissão Pastoral da Terra; **MORIVA** – Movimento dos ribeirinhos e várzeas de Abaetetuba; “Projeto Consulta e Consentimento na Prática” cooperação entre a Universidade Federal do Pará, Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa, Clínica de Direitos Humanos da Amazônia do Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA), Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares da Universidade Federal

Equipe Revisora:

Johny Fernandes Giffoni (CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA); Girolamo Domenico Trecani (CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA); Flávio Bezerra Barros (INEAF/UFGA); Equipe do “Projeto Consulta e Consentimento na Prática” da CIDHA e INEAF.

Equipe Sistematizadora:

Olívia Gonçalves Cardoso, Rafaela Costa dos Santos, Antônia Maria Coutinho Botelho, Osmana Dias Gonçalves e Marcos Cardoso Cardoso, Andréia Araújo Cavalheiro, Orlandina da Silva Amaral, Andriele Fonseca Barbosa e Alex de Souza Maciel - Assessor da Cáritas.

Comunicação:

Marcos Melo
Giullia Moreira
Rebeka Botelho

Fotografias:

Roberito Pacheco Santos e Alex de Sousa Maciel - Arquivo Cáritas.

Impressão:

Gráfica Imprime Belém.

Data de Aprovação:

20 de abril de 2024.

Publicação:

13 de março de 2025.



JUSTIFICATIVA E HISTÓRICO DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE, INFORMADO, ADEQUADO, DE BOA-FÉ, DE VETO E AUTODETERMINAÇÃO DO TERRITÓRIO TRADICIONAL RIBEIRINHO DO RIO XINGU

1.1 Tudo começa no dia 19/09/2019, embalados pelo mantra “Tudo está interligado, como se fossemos um, tudo está interligado, nesta casa comum” e motivados com a reflexão sobre o tripé ESPERANÇA, RESISTÊNCIA E PROFECIA;

1.2 Com a colaboração da Educadora Social Simy Correa da Fase/Fundo DEMA, passamos a conhecer que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), possui as seguintes características:

- I. Romper o Regime Tutelar e Integracionista;
- II. Retirar da Invisibilidade de Direitos às Comunidades Tradicionais que eram vistas como comunidades Rurais e Homogêneas, reconhecendo o Direito à Diferença como um componente do Direito à Igualdade;
- III. Traz ainda no bojo o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento de forma Prévia, Livre e Informada, enquanto instrumento de efetivação do Direito Fundamental à Autodeterminação;

1.3 Durante o processo de construção deste instrumento, entendemos a importância de traçar um PROCESSO de formação continuada para elaboração do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, pois as empresas não fazem e não querem informar, eles querem nos enganar e este chão chamado PAE Santo Afonso está ameaçado;

1.4 Depois de muitas intervenções favoráveis a comunidade deliberou por unanimidade pela construção do Protocolo de Consulta do Rio Xingu e no dia 19 de agosto de 2019, construímos o “Plano de Ação para orientar o processo de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade”;

1.5 Para executar o plano de ação para a construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade a comunidade do Rio Xingu reuniu no dia 17/10/2019 para estudar a Convenção nº 169 da OIT, seguindo com a assessoria da Educadora Social Simy Correa da Fase/Fundo DEMA;

1.6 Na oficina sobre a Convenção nº 169 da OIT, aprendemos que de acordo com o decreto 6040/2007 em seu art. 3º, inciso I, ressalta que *“Povos e Comunidades Tradicionais: são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”*;

1.7 O Direito Fundamental à Consulta e Consentimento leva ao Direito à Autodeterminação fundamentada nos pilares da Convenção nº 169 da OIT a saber:

I. Autonomia: Esta está ligada ao conhecimento;

II. Boa fé e Consentimento: Deve ser de maneira apropriada, ou seja, nossas regras deliberadas pelos integrantes do território e, de forma livre, dão autorização para algo, permite dizendo sim ou não, consentir ou não;

III. Autodeterminação: Programas e políticas voltadas para os ribeirinhos a população deve saber estabelecer a participação livre nas decisões;

IV. Autoidentidade: A consciência da sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente convenção;



1.8 Concluimos que “Sem o território, sentimo-nos sem identidade”;

1.9 Nosso entendimento é de que Direitos Humanos significa o reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade no marco de uma concepção material e concreta da Dignidade Humana;

1.10 Nos dias 29 e 30 de novembro de 2019, foi agendada a oficina de Linha do Tempo, entretanto não foi possível ocorrer na data prevista e a Comunidade reuniu para estudar a linha do tempo no dia 11/01/2020, mas como a participação foi reduzida, reagendamos para reestudar a Linha do Tempo com a Comunidade toda e tratamos sobre a Autodeterminação;

1.11 Por questão de sobrevivência paramos nossas atividades por conta da Pandemia da COVID-19 entre os anos de 2020 e 2021;

1.12 Enquanto nós fomos obrigados a parar nossas atividades, as empresas que nos ameaçam e o Estado continuaram executando suas atividades, nos colocando em risco e utilizando do seu poder econômico e da nossa vulnerabilidade, ampliada durante a Pandemia de COVID-19, para tentar nos convencer a apoiar seus interesses com a entrega de cestas básicas e trabalhos assistencialistas em nossos territórios por meio de organizações da sociedade civil;



1.13 Retomamos para continuidade no dia 10 de março de 2023, já sendo incluídos no Programa Global das Comunidades da Nossa América Latina desenvolvido pela Cáritas Brasileira, por meio dos Regionais Norte 2 (Pará e Amapá) e Nordeste 3 (Bahia e Sergipe) e pelas Cáritas da Colômbia e Honduras com apoio da Cáritas Alemã e do Ministério Alemão, o que demonstra que na nossa luta não caminhamos só, tendo ainda contado com o apoio da Fase/Fundo DEMA. e de outras organizações assim como de diversas Universidades;

1.14 No dia 10 de março de 2023, retornamos ao estudo da Convenção nº 169 da OIT, ao mesmo tempo que nos preparamos para a oitiva com o Ministério Público Estadual e com a Defensoria Pública, estudando juntos as ameaças e as nossas potencialidades;

1.15 Seguimos as Oficinas para a construção do Protocolo





Comunitário-Autônomo-Biodiversidade com a Oficina da Linha do Tempo, Oficina de Mapas de Ameaças e Potencialidades e Oficina sobre o Passo a Passo para a Construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;

1.16 Somos impactados pelas mudanças climáticas causadas pelo atual modelo de produção industrial, através da emissão de gases poluentes, queima de combustíveis fósseis em automóveis e desmatamento, tornando cada vez mais escasso a pesca e a produção agroextrativista da nossa comunidade;

1.17 Para elaborar este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, analisamos a Convenção nº 169 da OIT e o Bloco Normativo, além de documentos, manifestações, relatórios e decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH);



1.18 A elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade foi realizada coletivamente;

1.19 Durante o processo de construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, houve muitas trocas de experiências, encontros e reencontros de histórias, além de uma reafirmação dos nossos direitos, dos Direitos da Natureza, da importância da nossa Autodeterminação, Autoidentidade e Defesa Territorial;

1.20 As informações foram sistematizadas pela Comissão Comunitária para a elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;

1.21 Todas as decisões tomadas durante este processo foram submetidas a uma votação, onde participaram diversas pessoas, de todos os gêneros e idades, pertencentes ao Território Tradicional Ribeirinho do Rio Xingu/PAE Santo Afonso;

1.22 Este texto normativo traduzido a partir da oralidade para o meio escrito, apresenta uma parte do conjunto normativo costumeiro vivenciado pela nossa Comunidade do Rio Xingu/PAE Santo Afonso;

1.23 A Convenção nº 169 da OIT e o “Bloco Normativo Internacional



de Proteção aos Direitos à Autodeterminação dos Povos Indígenas e Tribais”, nos garantem o “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” todas as vezes que os governos Federal, Estadual e Municipal vierem a planejar emitir um ato administrativo, legislação, plano ou política pública que venha a impactar nosso modo de vida;

1.24 Antes de tudo, queremos ser informados, consultados, exercendo o Direito à Autonomia, o Direito Fundamental à Autodeterminação e Participação, para que possamos decidir o que queremos e o que não queremos, perante toda e qualquer decisão a ser adotada referente ao nosso território e nossas vidas;

1.25 Deverão os Governos Federal, Estadual e Municipal efetivarem nosso “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” quando pretenderem construir qualquer empreendimento, tomar medidas legislativas ou administrativas que possam afetar, direta ou indiretamente, nosso território e modo de vida;



1.26 Exigimos que nosso Direito de Autodeterminação seja efetivado, ouvido, respeitado e garantido, conforme a presente Convenção, o “Bloco Normativo” e as decisões internacionais que nos dão o Direito de autorizar ou não qualquer “Ato Administrativo” ou as “Legislações” do Governo Federal, Estadual e Municipal sobre “Nossa Comunidade da Rio Xingu/PAE Santo Afonso”;

1.27 Queremos que o Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento seja realizada de forma Prévia, Livre, Informada, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação;

1.28 Queremos que nossas escolhas e decisões sempre sejam respeitadas e consideradas;

1.29 No dia 29 de março de 2024 aconteceu a Oitiva com Promotora de Justiça Agrária e a Defensoria Pública do Estado do Pará, sobre todas as ameaças e problemas por nós vivenciados;

1.30 Vivemos na prática as reais dificuldades da implementação do Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento de atos administrativos, projetos de lei, atividades, projetos de desenvolvimento, dentre outros que impactem ou afetem

nosso modo de vida, bem como a necessidade de ter o nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento aprovado e publicado;



BASE JURIDICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA E CONSENTIMENTO

2.1 O Direito Fundamental à Consulta e Consentimento está garantido na Convenção nº 169 da OIT, sobre os Povos Indígenas e Tribais que é lei no Brasil desde 2004 (Decreto Presidencial nº 5051/2004 e posteriormente consolidada pelo Decreto Presidencial nº 10.088/2019);

2.2 A Convenção nº 169 da OIT, estabeleceu que: “Artigo 1. A presente Convenção aplica-se a: a) povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais”;

2.3 A Convenção nº 169 da OIT desperta um sentimento de pertença, precisamos nos ver como moradores, amar o lugar, fazer com que a comunidade cresça;

2.4 Dispõe o artigo 6º, §1º, “a” da Convenção nº 169 da OIT, que: “na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”;

2.5 Desta forma, deve o Estado em se tratando de ato administrativo ou legislação efetivar como sujeito passivo o “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” com base na Convenção nº 169 da OIT e nas demais normas do “Bloco Normativo Internacional”

2.6 Desta forma, deve o Estado ou terceiros interessados em



quaisquer hipóteses anteriormente a adentrar ou planejar ações ou omissões que afetem, impactem, interfiram, modifiquem nosso modo de vida e território, solicitar nosso pronunciamento para que possamos informar se o procedimento de consulta e consentimento se refere a Convenção n° 169 da OIT ou a outra normativa internacional que integra o “Bloco Normativo Internacional” especificamente;

2.7 Desta forma, nenhum diálogo com o Território Tradicional Ribeirinho do Rio Xingu/PAE Santo Afonso será iniciado sem que o interessado pessoa física ou jurídica declare expressamente ou por escrito que concorda e reconhece todos os termos do “Nosso Protocolo” ou de outras normas não escritas ou escritas em vigência em nosso território;

2.8 Desta forma, nenhum diálogo com o Território Tradicional Ribeirinho da Rio Xingu/PAE Santo Afonso será iniciado sem que o interessado pessoa física ou jurídica proceda da mesma forma e simultaneamente com o Território Ribeirinho do Rio Xingu e com o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso, titulado desde 22 de novembro de 2005;



2.9 Desta forma, todos os diálogos a serem realizados com o Território Tradicional Ribeirinho da Rio Xingu/PAE Santo Afonso, com o Território Ribeirinho Igarapé São José e com o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso devem levar em conta os princípios e práticas ancestrais das comunidades que vivem neste Território, observando ainda a integração, unidade e totalidade do PAE Santo Afonso;

2.10 Desta forma, nossas normas ancestrais e tradicionais são a expressão do nosso Direito Fundamental à Autodeterminação;

2.11 Desta forma, todos os diálogos a serem estabelecidos com o Território Tradicional Ribeirinho da Rio Xingu/PAE Santo Afonso devem observar as metodologias expressas em nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ou de outras normas não escritas ou escritas em vigência em nosso território e em diálogo



com as demais comunidades que integram o PAE Santo Afonso;

2.12 Desta forma, os diálogos que não observem a estrutura e o modelo de tomada de decisão descritos nesta norma procedimental não serão válidos;

2.13 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade fortalece o Território Ribeirinho do Rio Xingu, o Território Ribeirinho Igarapé São José e o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso em sua luta pela preservação de seus territórios e direitos;

2.14 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ressalta a necessidade de ação coletiva para fazer valer seus princípios e disposições;



2.15 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade não é apenas um documento, mas uma expressão do poder e da determinação do Território Ribeirinho do Rio Xingu, o Território Ribeirinho Igarapé São José e o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso em defender sua autodeterminação e identidade;

2.16 Desta forma, afirmamos que o **Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade** do Território Ribeirinho do Rio Xingu se constitui em um dos instrumentos jurídicos de natureza escrita pelo qual buscamos exercer nosso Direito Fundamental à Autodeterminação e Autonomia;

2.17 Desta forma, afirmamos que o **Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade** do Território Ribeirinho do Rio Xingu, juntamente com os **Protocolos Comunitário-Autônomo-Biodiversidade** do Território Ribeirinho Igarapé São José e do Território Ribeirinho do Igarapé Vilar, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santo Afonso são norma procedimental que estabelece como desejamos ver efetivado nosso “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” pelo Estado/Governo nas hipóteses de atos administrativos ou

legislações Municipais, Estaduais ou Federais que venham a afetar, impactar, interferir, modificar e/ou alterar “nosso território” ou modo de vida;

2.18 Desta forma, pelas normas estabelecidas neste documento, cabe ao Território Ribeirinho do Rio Xingu definir o nível e o tipo de afetação;

2.19 Desta forma, afirmamos que o todas as nossas decisões são tomadas de forma coletiva e em conformidade com este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ou com outras normativas não escritas ou escritas por nós indicadas;



AUTOIDENTIDADE DO TERRITÓRIO TRADICIONAL RIBEIRINHO DO RIO XINGU DO PAE SANTO AFONSO DAS ILHAS DE ABAETETUBA

3.1 Somos ribeirinhos da Comunidade do Rio Xingu, habitamos este território há mais de 180 anos;

- I. Somos pescadores, extrativistas, artesãos e agricultores;
- II. Vivemos e dependemos deste Território para a manutenção do nosso modo de vida tradicional, que se baseia na vivência harmoniosa com a Natureza;
- III. Aqui vivem mais de 200 famílias que habitam as duas margens do Rio Xingu, incluindo as áreas:
 - a) Área do Xinguzinho;
 - b) Área do Tauarí;
 - c) Área do Igarapé Samaúma;
 - d) Área do Jupatí; e
 - e) Área do Braço;

IV. Fazemos parte do Projeto de Assentamento Agroextrativista/ PAE Santo Afonso, titulado desde 22 de novembro de 2005, composto também pelas Comunidades de Igarapé São José e Igarapé Vilar.

3.2 Segundo relatos da senhora Raimunda Amaral, que ouvia narrativas de seu pai Quintiliano Benicio do Amaral, o primeiro morador da comunidade chamava-se Xingu e pertencia à etnia indígena Tuxaua;

I. O Senhor Xingu chegou no território em meados de 1840, fugindo do movimento popular que ficou conhecido como “Revolta da Cabanagem” que aconteceu na Província do Grão-Pará, entre os anos de 1835 e 1840;

II. O Senhor Xingu trouxe sua família, além de animais e objetos que possuía, assim, foram se constituindo e por meio de seus descendentes foram povoando o Rio, que ficou conhecido como “Tribo Xinguará”, o qual mais tarde passaria a se chamar de “Rio Xingu”;

III. Desse povoamento surgiram as seguintes famílias:

- a) Ferreira;
- b) Teixeira (vinda do Marajó);
- c) Figueiredo;
- d) Maués;
- e) Castro;
- f) Rocha;
- g) Silva;
- h) Cavalheiro;
- i) Lobato;
- j) Monteiro;
- k) Costa;
- l) Amaral;
- m) Sarges;
- n) Baia;
- o) Vieira;
- p) Gonçalves;

- q) Luz;
- r) Cordeiro;
- s) Sousa;
- t) Camarão;
- u) Souza;
- v) Soares;
- w) Paes;
- x) Pessoa;
- y) Passos;

IV. A “Família Ferreira” sempre foi conhecida como “Família dos Coroca”, nome que se remete à uma espécie de pássaro preto, que quando se encontra em bando, costuma fazer muito barulho;

3.3 No ano de 1963 as terras que pertenciam ao Senhor Mercindo Maués foram vendidas para o Senhor Plácido Monteiro Baia que veio da comunidade de Tauerá de Beja, também localizada no Município de Abaetetuba;

3.4 Um Senhor que se chamava Rochito já estava no terreno e se negou a sair gerando uma certa divergência entre eles por conta da posse do terreno, depois de muitos conflitos entre “Rochito e Plácido”, “Rochito” desistiu e foi morar para a cidade de Abaetetuba;

3.5 Nesse tempo as famílias viviam das seguintes atividades: Roça (produção de farinha e cana), extração da Seringa, colheita de Ucuuba e Andiroba, onde nessa época a comercialização dos produtos acontecia por meio da troca;

3.6 Na década de 70 a atividade mais realizada era a “cortação” da lenha, cuja finalidade era vender e arrumar dinheiro para se manter, como também, para comprar um pedaço de “fazenda” (tecido) e fazer uma roupa para ir na festa;

3.7 Quase toda produção de lenha, coletas de sementes e outras produções da comunidade eram vendidas para o Senhor Deca Viana que tinha um comércio no rio Urubuéua Fátima. Mas, também vendiam no próprio Xingu para um comerciante chamado de Marcos da Luz.

4.1 Nas formações realizadas na comunidade passamos a conhecer o “Bloco Normativo Internacional” e a entender que “Nossa Cultura e Modo de Vida Tradicional” podem ser bens jurídicos materiais e imateriais sendo protegidos pela Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001), Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) e pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015), devendo o Estado ou qualquer pessoa física ou jurídica respeitá-los;

4.2 O respeito sempre foi uma das bases forte de nossa comunidade, no entanto, antigamente o respeito era maior em tudo, os filhos só faziam algo se fosse com a permissão do pai e da mãe, tinha a tradição da benção pela manhã no horário do almoço e à noite, assim quando fosse sair de casa;

I. Era pedido permissão em tudo, até para tomar banho e era a mãe que escolhia a roupa para o filho vestir;

II. Quanto ao namoro, era bem diferente dos dias atuais, geralmente acontecia nas festas e às escondidas, devido a rigidez dos pais, os casais usavam bilhetes para se comunicar e quando namoravam próximo dos pais, não tinha abraço, nem beijo e eram muito vigiados;

III. Naquela época, as festas eram anunciadas por meio dos foguetes, a direção do barulho indicava onde iria acontecer, sendo uma forma de comunicação para as pessoas que gostavam de participar;

IV. Tinha também as festas somente para quem fosse convidado, nesse caso o convite era feito de casa em casa;

V. As meninas não podiam dançar por muito tempo só com uma pessoa;



VI. Nesse tempo, os idosos jantavam e dormiam cedo;

VII. O modelo da calcinha que as mulheres usavam tinha mais de dez botões;

VIII. As casas eram feitas de paxiúba, emparedadas com miriti e cobertas de palha;

IV. O transporte era de canoa a vela e a remo, onde a viagem para a cidade era feita à remo, geralmente saiam por volta das 2 horas da madrugada e gastavam em torno de duas ou três horas de tempo para chegar;

V. É memorável também que no dia 07 de setembro, as pessoas apresentavam-se em desfiles em outras comunidades, porém, hoje, essa tradição já não existe;

4.3 A primeira religião que existiu na comunidade foi a Católica, segundo relatos orais dos moradores da comunidade, data-se por volta de 1930, que cultuavam por meio das rezas antigas, como a ladainha;



4.4 Festejavam na casa do Senhor Elói Cordeiro Figueredo a imagem de Nossa Senhora de Nazaré;

4.5 A família Gonçalves festejava a imagem de São Pedro na comunidade e São Miguel também era festejado, este era trazido de Beja pelo Sr. Esperdião que morava no Xinguzinho;

4.6 A devoção por Santo Afonso como padroeiro da comunidade católica iniciou-se através da vinda de um padre na comunidade, chamado Afonso que era originário de Roma o qual disse que mandaria um dinheiro para ajudar na construção da Igreja, todavia não mandou o dinheiro, mas enviou uma pedra de mármore com a escrita do nome "Santo Afonso", assim, o Santo passou a ser o padroeiro da Comunidade Católica;

4.7 No tempo do Padre Valeriano aconteceu uma missa na comunidade, ele propôs a ideia de construção da Igreja Católica;

4.8 No dia 12 de março de 1970 foi realizada a primeira celebração pelos moradores da Comunidade;

4.9 Por intermédio do Senhor Pedro Ribeiro de Araújo, começaram a fazer os primeiros bingos, ele arrecadava materiais e articulava os bingos com a ajuda da comunidade afim de angariar dinheiro para a construção da Igreja;

4.10 A primeira catequista, foi a Senhora Raimunda Amaral, no período do Padre Valeriano, esta recebeu uma carta convite do então Padre Valeriano para participar de um curso para desenvolver catequese na comunidade;

I. Ao retornar desse encontro, ela reuniu com algumas pessoas e formaram a primeira coordenação da comunidade, composta por: André Figueiredo, Benedita Costa, Sebastião Alfaia, Odete Cavalheiro, Teodorico Cavalheiro, Luiza Figueiredo, Idalina Figueiredo, Maria Gorete Vieira e como líder/coordenadora a Dona Raimunda Amaral; André Figueiredo;

II. A Comunidade Eclesial de Base também foi fundada na comunidade;

4.11 A religião Evangélica Assembleia de Deus também se configurou na comunidade, entre os anos de 1960 e 1970, tendo o Senhor Mestre Afonso Ferreira e Zacarias como um dos fundadores;

I. Antes da construção da Igreja, os cultos eram realizados na casa da Dona Cecília de Jesus Teixeira Amaral, por uma comissão que vinha de Guajará de Beja;

II. A primeira Igreja Evangélica foi construída no terreno do Senhor Afonso Ferreira, conhecido como “Fidoca” que era filho do “Mestre Afonso”;

4.12 Também existiam os curandeiros, as benzedeadas, os pais e mães de Santo e os pajés desde a década de 1975. São eles:



I. Pais, Mães de Santo e Pajés: Mercindo Silva (que vinha do Urubuêua fazer os trabalhos), Sebastião de Alfaia (Sabá), Angélica Gonçalves conhecida como Dona Giloca, o Senhor Lázaro Gonçalves e Ervira Machado Rocha conhecida como Neca (esta exerce essa função até os dias atuais);

II. As benzedadeiras e benzedores: Antônio Sapucaia, Raimunda Verde, Lázaro Gonçalves, Angélica Gonçalves (Giloca), Sebastião Alfaia e Ervira Machado Rocha (Neca); Maria Amaral;

III. As parteiras: Raimunda Gonçalves (Dona Belica), Epolina Cavalheiro (Lodica), Sofia Alfaia, Nilza da Luz (Dona Zazá), Sebastiana Benício (Tia Sabá), Dona Leuda, Maria Carolina Sarges e Dona Raimunda Almaral; Mariquinha Cordeiro;

4.13 Na comunidade, os partos eram realizados pelas parteiras, mulheres com profundo conhecimento e experiências nos nascimentos das crianças, considerados as “médicas da terra”, Conhecedoras do Conhecimento Tradicionalmente Associado dos Remédios de Ervas Tradicionais, mais conhecidos como “Remédios Caseiros”, a primeira parteira na comunidade foi a dona “Belica” que atualmente tem 100 anos e reside agora no Marajó;



4.14 A dona Raimunda Amaral, conhecida como “Raimundinha” ou “Mundiquinha”, foi quem iniciou as atividades na área da saúde a partir da década de 1970, mais especificamente em 1972;

I. Dona “Raimundinha” trabalhou durante oito anos sem remuneração, atendendo de forma voluntária;

II. Em 1980 a comunidade construiu uma casa para Dona “Raimundinha” realizar seus atendimentos;

III. Em 1990 foi construído pela prefeitura de Abaetetuba um posto de saúde, sendo inaugurado em 16 de agosto do mesmo

ano pelo prefeito da época o Sr. João de Deus, só então que Dona Raimunda Amaral, que já trabalhava de forma voluntária, foi contratada para trabalhar no posto de saúde da comunidade;

4.15 Dessa forma, se configura a cultura religiosa em nosso Território;

4.16 Ao longo do tempo buscamos nos organizar e lutar pelos nossos direitos, para por visibilidade à nossa existência, pelo apoio dos governantes, por respeito à nossa história e tradição e pela efetivação de nossos direitos;

4.17 Não é fácil lutar por direitos e dar visibilidade à nossa existência, são muitos os desafios para que nossas necessidades sejam alcançadas, contamos ao longo do tempo que o acesso aos direitos básicos é precário;

4.18 Por meio da organização comunitária e resistência, enquanto elemento social, político, jurídico e cultural já alcançamos conquistas para o território, fruto da união coletiva de nossos moradores, as quais motivam a construção e a busca da efetivação das nossas práticas descritas neste Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de e em outros documentos por nós construídos ou nas nossas práticas:

I. No ano de 1980, a Comunidade construiu uma casa e chamou de “Posto de Saúde”, também nesse ano foi a construção do primeiro prédio da Escola Santo Afonso, construído de madeira;

II. No ano de 1986, ocorre a fundação da AMIA (Associação dos Moradores das Ilhas de Abaetetuba), tendo o Sr. Amiraldo Figueiredo que já era professor na comunidade participado da comissão fundadora da associação, transformando-se em sócio fundador;

III. No ano de 1987, ocorreu a criação da Paróquia das Ilhas;

IV. No ano de 1990, foram realizados os primeiros cadastros dos



pescadores na Colônia Z-14, tendo como primeiro capataz o seu Amantino Soares junto com a equipe que atuava nas atividades, tendo ocorrido também o processo de assinatura do primeiro seguro defeso na comunidade;

V. No ano de 1990, os professores da comunidade tiveram acesso ao “Projeto Gavião”, sendo uma importante oportunidade para se capacitarem na função que já vinham exercendo e de concluir seus estudos;

VI. No ano de 1990, a Prefeitura reconheceu a casa construída pelos moradores da comunidade como sendo um posto de saúde;

VII. No ano de 1993 foi implementado a educação Infantil na comunidade pelo projeto Creche Manutenção realizado pela AMIA;

VIII. No ano de 1999, houve a chegada dos “Projetos de Reforma Agrária” na várzea;

IX. No ano de 1999, ocorreu primeira reunião para discutir o Projeto de Assentamento Extrativista (PAE), mobilizações em Brasília e Belém;

X. No ano de 2003, se deu o início do Sistema Modular de Ensino (SOME) na comunidade;

XI. No ano de 2005, se deu a criação do PAE Santo Afonso, com a chegada de fomento, recebimento de alimentação, projetos de manejo de açaí, recebimento de máquinas de açaí e costura, recebimento de ferramentas de trabalho (enxada, machado, bota, rede, terçado, canoas e rabudo) e houve a construção de 102 casas;

XII. No ano de 2005 a moradora Rosiana Amaral Baia ingressou no curso Pedagogia das Águas e os jovens Izaque Cavalheiro, Josiclelson Cavalheiro, Orlandino Amaral e Florisvaldo Amaral

no curso Técnico Agrícola.

XIII. No ano de 2012, iniciou a especulação de compra de terras no PAE Santo Afonso pela Empresa Cargill;

XIV. No ano de 2016 a Empresa Cargill compra o terreno e passa a perseguir o Território em que a comunidade está presente, iniciando-se assim os conflitos com o Território;

XV. No ano de 2016, ocorreu a reunião na Paróquia das Ilhas sobre a Convenção nº 169 da OIT, com diversas organizações da sociedade civil e com parceiros como o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XVI. No ano de 2019 houve o início da construção e elaboração do Protocolo de Consulta e Consentimento;

XVII. No ano de 2020, teve o início da Pandemia da Covid-19;

XVIII. No ano de 2022, temos a construção e ampliação da nova Igreja Católica;

4.19 A base econômica da comunidade se desenvolvia a partir da atividade de coleta de sementes, como ucuuba e andiroba, bem como se faziam roças, cortavam lenha para vender nos engenhos e olarias, plantavam cana, coletavam leite de seringa (o látex, matéria-prima para produção da borracha), além da criação de pequenos animais como galinhas, pato e porco;

4.20 O primeiro marreteiro de Açaí foi o Sr. Vital Vieira, morador de Belém que comprava o Açaí na comunidade durante a década de 1980 e levava para vender em Belém, sendo que além dele existiam outros marreteiros como o Sr. João Vieira e Sr. João Gonçalves conhecido como "Buiado" que eram moradores da comunidade;

4.21 A pesca era feita com "panagem" de rede de lancear, matapi, pari, cacuri, linha de mão, caniço, espinhel, gapuia e tapagem;

4.22 Vale destacar que até a década de 1980 existia muita fartura,

muitas riquezas em recursos naturais, porém, tinha muita pobreza devido à falta de políticas públicas, nessa época não se pegava no dinheiro, tudo era feito à base de troca;

4.23 Hoje nossas principais fontes de renda são: o Açaí, Palmito, Pescado, Farinha, Artesanato, Fibra, Roça, Cacau, Programas Sociais, Calafates, Pintores, Funcionários Públicos, Aposentados, Viajantes, Pedreiros, Peconheiros, Debulhadeiras de Açaí, Carpinteiros, Mecânicos, Cabelereiro, Manicure, Soldador, Costureira, Comerciantes, Festeiros, Decoradoras e Freteiros;

4.24 Aqui Plantamos, Colhemos, Pescamos e desenvolvemos nossas atividades respeitando o ciclo da Natureza;

4.25 Na comunidade tem um grupo de mulheres que produzem cuias no método tradicional de tingimento com o Cumatê, são elas: Dona Maria das Graças, Dona Maria Silva, Dona Cleonice Cavalheiro e Dona Maria Célia; Jacira Ferreira;

4.26 Temos momentos de programações proporcionados pela escola e pela comunidade, como as festas em comemoração ao Dia das Mães e dos Pais, com brindes, doces, comidas e muita dança;

4.27 Também temos a festividade do padroeiro Santo Afonso, cuja tradição é realizada no mês de novembro;

4.28 Ainda é possível ter presente na comunidade a prática do sistema de trocas, além dos mutirões para as roças e manejo do açcaizal;

4.29 Temos a Igreja Católica e a Evangélica (Assembleia de Deus), realizamos rezas de tradições para São Pedro e Santo Antônio e contamos com os dons das benzedoras Ervira Rocha (Dona Neca);

4.30 Hoje possuímos um maior acesso à educação se compararmos aos tempos antigos;

I. Agora contamos com os rabeteiros para transportar os alunos, assim como uma merenda de boa qualidade e professores da

própria comunidade;

II. Mantemos a tradição do uso de plantas medicinais para tratarmos diversos tipos de doenças;

III. Há uma tradição muito forte de solidariedade e partilha, é comum uma família presentear a outra como forma de amizade e esse ato geralmente acontece por meio de alimentos, frutas, entre outras formas de produção que costumam compartilhar;

IV. Importante evidenciar que no decorrer dos anos, novas famílias foram se constituindo, são elas: Camarão, Assunção, Amaral e Sousa;

4.31 Nossas principais formas de lazer, são os jogos em arena e campo de futebol, banho no rio e festas dançantes, porém, ressaltamos a ausência de políticas públicas de apoio à cultura e lazer;

4.32 A comunidade Evangélica também realiza suas atividades, tais como os cultos nos dias de terça, sexta e domingo, a escola Bíblica de Férias (EBF), que acontece com as crianças no mês de julho, o Congresso Geral do Círculo de oração dos jovens no período de setembro a novembro;

4.33 Destacamos o **Art. 8º da Convenção 169 da OIT**, ressalta que “na aplicação da legislação nacional aos povos interessados, seus **costumes** ou leis **consuetudinárias** deverão ser levados em devida consideração”;

4.34 Destacamos que as práticas ancestrais e costumeiras aqui dispostas e amparadas pelo “Bloco Normativo Internacional”, devem ser observadas, respeitadas e sua inobservância, ameaça, interferência ou impacto constitui-se para nós um dano emocional, psicológico, material e imaterial, em especial quando praticados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, enquadrando-se no disposto pelas normativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), consolidadas pelo Decreto Presidencial nº 10.088 de 2019;



4.35 Destacamos que para qualquer tipo de diálogo com nossa comunidade deve ser respeitados nossos costumes, estejam eles descritos ou não, observando-se a proteção concedida a eles em especial aos imateriais dispostos no “Bloco Normativo Internacional”;

4.36 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade deve ser apresentadas as ameaças e intervenções aos recursos naturais que são utilizados para nosso trabalho, lazer, descanso, sustento, convivência familiar, memória, religiosidade, reprodução cultural, reprodução política, reprodução política e reprodução social e ambiental;

4.37 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade, será respeitada nossa forma de valoração de nosso território tradicional, que será feita a partir do nosso modo de vida ancestral e das nossas realidades e conceitos, as quais podem estar nesse documento, nas nossas memórias e de nossos ancestrais, em outros documentos ou nas nossas práticas;



4.38 Desta forma, quanto a nossa memória, tradição, ancestralidade, organização social e política amparados na legislação nacional e internacional não permitimos qualquer ação ou omissão que possa afetar, impactar, interferir as conquistas e direitos de origem material ou imaterial;

4.39 Desta forma, qualquer política pública ou interferência externa deve se adequar e respeitar o direito ancestral e tradicional relatado, que corresponde a uma pequena parcela da nossa ancestralidade, dispostas nesse item;

4.40 Desta forma, entendemos que violará nosso modo de vida toda ação ou omissão do Estado ou de outras pessoas ou empresas, entidades com CNPJ ou não que afetem, modifiquem, restrinjam ou ameacem de diminuir ou extinguir alguns dos bens jurídicos materiais ou imateriais fruto da nossa história e ancestralidade;

4.41 Desta forma, exigimos que qualquer avaliação de impacto ou de afetação de nosso território e do nosso modo de vida, leve em conta nossos conhecimentos ancestrais, nossa forma de organização, e que seja tudo feito contando com nossa participação e supervisão,

devendo todos os processos e etapas serem transparentes e que sejamos informados e opinemos sobre tudo diretamente, na forma descrita nesta norma e nas que nós indicarmos;

4.42 Nosso modo de vida vincula-se diretamente com a Natureza, devendo ser respeitado e observado, onde as normas aqui descritas precisam ser interpretadas em conjunto com as formas como o “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento” ou outras formas de “Procedimento de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” deve ser realizada, também descritas nesse “Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade”;

5

DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL À NOSSA IDENTIDADE CULTURAL E COSTUMES ANCESTRAIS

5.1 Qualquer intervenção, medida administrativa ou legislação que venha a impactar, afetar ou interferir em nosso modo de vida deverá estar em conformidade com o “Bloco Normativo Internacional” em especial com a “Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001)”, “Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005)” e com a “Convenção n° 169 da OIT (1989);

5.2 Possuímos muitas potencialidades culturais e mantemos os hábitos, costumes, saberes e tradições que herdamos dos nossos antepassados e que constituem nossa identidade, onde a cultura local é rica em tradições religiosas e festivas, enraizadas nas famílias da comunidade:

- I. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as Novenas nas famílias;
- II. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a Festividade de padroeiro;



III. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o Círio mirim saindo da escola Santo Afonso;

IV. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material os festejos nas famílias, festividade de São Pedro; Santo Antônio; São João;

V. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as Festinhas juninas, quadrilhas das crianças;

VI. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as Festas dançantes, festas das mães e dos pais em datas comemorativas;

VII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material os jogos de futebol, os aniversários;

VIII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a EBF dos Evangélicos e as festas do círculo de oração;

IX. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a Festa do Boi-Bumbá, comidas (açaí, peixe, frango, camarão, farinha, mucura, tatu, cutia), a caça, o lanço, a pesca (peixe e camarão);

X. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o assobiador, encantado, curupira, caçador, matinta perera, lobisomen, boto, uiara, homem do casco, rasga mortalha, cobra grande;

XI. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material quando falece alguém, a comunidade católica reza o terço na família;



XII. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o miritizeiro em pé no rio é sinal que alguém vai morrer;

XIII. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as famílias guardam o luto de oito dias sem tocar nas plantas, sabão e material de limpeza;

XIV. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o grito da coruja anuncia a morte de alguém da comunidade;

XV. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material quando falece alguém na comunidade as famílias se reúnem a noite toda na casa do falecido;

XVI. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o boto costuma perseguir as mulheres quando ficam sozinhas;

XVII. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as famílias costumam fazer mutirão e troca de trabalho;

XVIII. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material quando as mulheres estão menstruadas, não tomam banho no rio;

XIX. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material costumam emprestar dos vizinhos algo que estão precisando;

XX. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a mãe natureza tem a sua proteção;



XXI. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as famílias se reúnem para ajudar alguém doente com cesta básica e com dinheiro;

XXII. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material costumam fazer chá para cuidar dos doentes, usando plantas medicinais da comunidade;

XXIII. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material quando falece alguém que frequenta a assembleia de Deus, os evangélicos oram e leem a palavra;

XXIV. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material tem o costume de mandar benzer a criança;

XXV. Constitui-se “Nosso Costume e Preceito Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material compartilham comida com os vizinhos;



5.3 Desta forma, exigimos que qualquer avaliação de impacto ou de afetação de nosso território e do nosso modo de vida, leve em conta nossos conhecimentos ancestrais, nossa forma de organização, e que seja tudo feito contando com nossa participação e supervisão, devendo todos os processos e etapas serem transparentes e que sejamos informados e opinemos sobre tudo diretamente, na forma descrita nesta norma e nas que nós indicarmos;

5.4 Desta forma, exigimos respeito às nossas orientações e a forma que nos relacionamos com nosso território e com os seres que conosco habitam e que temos relação, não cabendo qualquer interpretação que não seja a nossa sobre o nosso modo de ser e existir!

5.5 Destacamos que para qualquer tipo de diálogo com nossa comunidade deve ser respeitados nossos costumes, estejam eles descritos ou não, observando-se a proteção concedida a eles em especial aos imateriais dispostos no “Bloco Normativo Internacional”;

5.6 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade deve ser apresentadas as ameaças e intervenções aos recursos naturais que são utilizados para nosso trabalho, lazer, descanso, sustento, convivência familiar, memória, religiosidade, reprodução cultural, reprodução política, reprodução política e reprodução social e ambiental;

5.7 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade, será respeitada nossa forma de valoração de nosso território tradicional, que será feita a partir do nosso modo de vida ancestral e das nossas realidades e conceitos, as quais podem estar nesse documento, nas nossas memórias e de nossos ancestrais, em outros documentos ou nas nossas práticas;

5.8 Nosso modo de vida vincula-se diretamente com a Natureza, devendo ser respeitado e observado, onde as normas aqui descritas precisam ser interpretadas em conjunto com as formas como o “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento” ou outras formas de “Procedimento de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” deve ser realizada, também descritas nesse “Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade”;

6

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SUAS AFETAÇÕES PARA A COMUNIDADE TRADICIONAL RIBEIRINHA DO RIO XINGU

6.1 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que as Mudanças Climáticas são alterações no clima a temperatura vem aumentando cada vez mais, já não costuma chover muito no inverno e mesmo quando chove o calor continua intenso;



6.2 Devido a elevação da temperatura, está sendo difícil pescar no Lago do Pirí durante o dia, é preferível realizar a noite ou no final da tarde;

6.3 Outro causador dessas mudanças é o aumento do uso de motores a diesel e gasolina que provocam muito barulho nas águas e erosão das margens, afugentando os peixes e o camarão de dentro do rio por conta da “tipitinga”;

6.4 Atualmente os frutos estão secando nas árvores como o Açai;

6.5 Além da redução do peixe e camarão e o desaparecimento de algumas espécies como o bacu, este quando encontrado, percebe-se que diminuiu de tamanho;

6.6 Também tem as pragas nas roças que vem causando um desequilíbrio ambiental, como a lagarta que no período de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 comeu uma quantidade de 10 braças da roça, causando grande prejuízo;

6.7 Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-, deve ser aplicado também às situações que envolverem como bens jurídicos os dispostos na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), na Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (1992), na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992), Protocolo de Kyoto (vigor 2005), no Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios derivados de sua Utilização (2010) e no Acordo de Paris (2015 – COP 21), dentre outros;

6.8 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, essencialmente, funciona como um advogado de defesa para nosso território, fortalecendo sua capacidade de preservar o que têm e de se fazerem ouvir diante das autoridades;





NOSSO DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO FORMAL E INTERCULTURAL COM RESPEITO AO NOSSO MODO DE VIDA E A NOSSA ANCESTRALIDADE

7.1 A Educação Cultural Local se desenvolve por meio da nossa oralidade e ancestralidade juntamente com práticas educativas com apoio do poder público, a primeira professora na comunidade foi a Dona Nermitta Ferreira que era paga pelo Município no final dos anos 1950 e início dos anos 1960;

I. Depois da Dona Nermitta o próximo a lecionar foi o Sr. Nazeozeno Ferreira conhecido como “Dedé”;

II. Em seguida, foram as professoras Benedita Figueiredo (Beloca) e Ermelita Amaral;

III. A partir da década de 1980, foram: Samaritana Figueiredo, Ermelinda Amaral Monteiro, Marizete Amaral, Maria Rosinete Baia, Romana Figueiredo e Amiraldo Figueiredo, esses foram os professores da escola mista do Rio Xingu, que em algum momento também se chamou de “Pátria Gentil”;

IV. Nesse tempo as escolas não tinham nome, não existia prédio escolar as aulas aconteciam na casa das professoras Ermelita Amaral e Benedita Figueiredo e a partir da criação da comunidade Católica a escola passou a se chamar Santo Afonso;

7.2 No ano de 2005 foi construída a primeira escola em alvenaria denominada de Nossa Senhora da Conceição;

I. A partir dos estudos nessas escolas os pais dos alunos apostaram na educação, os filhos são mandados a estudar na



cidade para avançarem nos estudos, se aperfeiçoarem e depois voltarem para contribuir com a comunidade;da comunidade Católica a escola passou a se chamar Santo Afonso;

II. Logo no início os professores que lecionavam não tinham formação, nem mesmo possuíam o ensino médio;

7.3 Na década de 1990 veio o “Projeto Gavião”, que foi uma oportunidade de formação para os professores;

7.4 Ainda na década de 1990, foi implantado um projeto voltado para a educação infantil chamado “Minha escola, minha casa”, mantido pela Prefeitura de Abaetetuba, o qual atendia 45 crianças e contava com as professoras Rosinete Baia e Marizete Gonçalves;

7.5 Em 1993 a professora Rosinete Baia passou a lecionar no Projeto Creche Manutenção, mantido pela Associação dos Moradores das Ilhas de Abaetetuba (AMIA);

7.6 Na década dos anos 2000 chega na comunidade o Sistema Modular de Ensino (SOME), que também atendia os estudantes do Igarapé São José e Tauari;

7.7 Nesse deslocamento, enfrentam muitos obstáculos, pois diariamente precisam lidar com a dinâmica da natureza como maresia, vento, chuva, tamanho da maré, dentre outras, o que obriga a comunidade continuar lutando pela educação de qualidade em nosso Território que é um direito nosso;

7.8 Destacamos que antes de qualquer intervenção, ato administrativo, legislação que coloque em risco nosso modo de vida em nosso Território, para iniciarmos qualquer diálogo deve previamente o Poder Público Municipal, Estadual e Federal implementar as políticas públicas básicas de Educação, Saúde e Assistência;

7.9 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação

do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento os entes governamentais competentes devem adequar seus documentos e instrumentos a serem consultados aos conceitos, categorias, signos e significantes compreensíveis pelo modo de vida e pela cultura do nosso Território;

7.10 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem realizar procedimentos adequados em especial as crianças, adolescentes e juventudes;

7.11 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem adequar suas ações às normativas exaradas pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescentes (CONANDA) e de outros conselhos de direitos no tocante ao direito de crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais;

7.12 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem garantir que os processos ocorram nas Escolas, devendo garantir que a construção de quaisquer documentos pela comunidade escolar seja realizada de forma LIVRE, PRÉVIO, INFORMADO e ADEQUADO PEDAGOGICAMENTE;

8

PRINCIPAIS AMEAÇAS E AFETAÇÕES E POTENCIALIDADES VIVENCIADAS QUE AMEAÇAM NOSSO MODO DE VIDA E A NATUREZA

8.1 No decorrer do tempo muita coisa tem mudado em nosso território em decorrência das consequências causadas pelos grandes empreendimentos, sobretudo pelo crescimento desenfreado do agronegócio que vem alterando o clima no planeta e consequentemente influenciando e prejudicando o nosso modo de vida;



8.2 A fala do Professor Amiraldo Figueiredo, morador da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: Nós ribeirinhos temos algo em comum, nossas vivências, nossos trabalhos, nossas formas de acolher e receber as pessoas. Mas hoje nós temos ameaças, preocupações, que os nossos antepassados não tiveram”;

8.3 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a principal ameaça que temos no momento é a Empresa Cargill, que mesmo não estando instalada vem causando adoecimento psicológico nas pessoas;

8.4 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que as Empresas de Barcarena ameaçam os rios, peixes, camarão, causam doenças como coceiras, diarreia, perda da visão;

8.5 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que boias, balsas e barcaças ameaçam os territórios pesqueiros, trazem em suas barcaças uma espécie invasora identificado como “mexilhão dourado”, este que vem se reproduzindo na nossa região ocasionando extinção de espécies locais, danificado nossas embarcações e prejudicando nossas matas ciliares;



8.6 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a Empresa Bertolini ameaça nosso Território;

8.7 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que as mudanças climáticas provocadas pelas queimadas, empresas, fazendas de gado são ameaças ao nosso território;

8.8 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que Rio secando é uma ameaça para nosso Território e nosso modo de vida tradicional;



8.9 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que queimadas que afugentam as caças e colocam em extinção algumas espécies como a preguiça rial e a guariba que viviam nas árvores de grande porte, são uma ameaça para nosso Território e nosso modo de vida tradicional;

8.10 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que está diminuindo a quantidade de camarão e peixe, sendo uma ameaça ao nosso Território e nosso modo de vida tradicional;

8.11 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a “boca do rio” que era bem estreita, hoje está ficando muito larga e seca, dificultando a saída de embarcações com a maré baixa, sendo uma ameaça ao nosso Território e nosso modo de vida tradicional;



8.12 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que drogas são uma ameaça ao nosso Território e nosso modo de vida tradicional;

8.13 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que bebidas alcóolicas e brigas em festas são ameaças para nosso Território e para o nosso modo de vida tradicional;

8.14 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que governos que não representam e nem atendem os anseios do povo se constituem em ameaça para nosso Território e para o nosso modo de vida tradicional;

8.15 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a ausência de políticas públicas de qualidade constitui em ameaça para nosso Território e para o nosso modo de vida tradicional;

8.16 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo



Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a entidade da Colônia dos pescadores que não está na luta conosco, apenas o secretário da comunidade que se faz presente nos momentos de discussões constitui em ameaça para nosso Território e para o nosso modo de vida tradicional;

8.17 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a poluição causada pelas empresas de Vila do Conde (Albrás/Hidro Alunorte) constitui em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;

8.18 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a lavagem de roupa na beira do rio e o uso de produtos na lavagem constitui em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;



8.19 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que o desmatamento e a derrubada das árvores constituem em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;

8.20 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a queima do lixo e o descarte no rio constituem em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;

8.21 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que desmatamento ocasionado pela Empresa Cargill que provocou a expulsão dos animais de seus habitats, como os macacos que estão descendo para a beira do rio, destruindo nossos frutos como a bacaba, açaí e milho constituem em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;

8.22 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a EMPRESA CARGILL é uma ameaça ao Lago do Pirí, e para nosso modo de vida tradicional, que sempre foi um espaço de uso coletivo



da comunidade, hoje somos até proibidos de entrar, além da presença de cerca que nos impede de adentrar.

8.23 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a falta de médico na comunidade constitui em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;

8.24 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que a perda de alguns aspectos culturais (costumes, “putirão”, histórias orais) – o “putirão” significava o mesmo que mutirão constituem em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;



8.25 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que outra ameaça é a pirataria e conseqüentemente a falta de segurança pública constituem em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;



8.26 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que há relatos de moradores que já viram uma lancha entrando à noite no rio – entra devagar por volta das 00:00 hs, ninguém sabe quem é, constituindo em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;

8.27 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos que outra ameaça é o aumento do fluxo de rabudo dentro do rio que espanta o camarão e o peixe constituem em ameaça para nosso Território e para nosso modo de vida tradicional;

8.28 Reivindicamos a presença de médicos mensalmente na comunidade, exames especializados, uma enfermeira no posto local, construção de praças e cursos profissionalizantes;

8.29 Reivindicamos uma presença mais efetiva do Conselho Tutelar Rural, fazer o enfrentamento contra o abuso e exploração e violência sexual, combater a venda de bebida alcoólica para menores de idade;

8.30 Reivindicamos ter a presença da segurança pública e assistência aos idosos;

8.31 Reivindicamos projeto para coleta e reciclagem do lixo, bem como mais sistemas de tratamento de água potável;

8.32 TAMBÉM QUEREMOS O NOSSO TERRITÓRIO LIVRES DE AMEAÇAS, não iniciaremos nenhum diálogo ou procedimento de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento, sem que antes as políticas públicas descritas neste item sejam efetivadas ou que os órgãos estatais responsáveis declarem compromisso de assumirem com suas responsabilidades legais;



BENS JURÍDICOS PROTEGIDOS PELO PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO DO TERRITÓRIO RIBEIRINHO RIO XINGU/PAE SANTO AFONSO

9.1 Nosso Território possui uma imensa riqueza em recursos naturais que contribuem para a nossa existência, à essa riqueza de recursos naturais entendemos enquanto bens jurídicos essenciais para a manutenção do ecossistema que estamos inseridos e ao nosso modo de vida ancestral e cultural;

9.2 Nossa vida é associada à dinâmica da Natureza, por isso, respeitamos, cuidamos e defendemos tudo o que existe em nosso Território, dessa forma, buscamos preservar todas as formas de vida, para o Bem Viver coletivo e para as próximas gerações;

9.3 O nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, além de assegurar nossos direitos, valoriza nossa cultura, garantido o respeito a nossa identidade, ele garante o respeito ao nosso modo de vida, aos nossos costumes, nossas tradições, serve para a defesa de nossos territórios nossos recursos naturais, nossa biodiversidade, sociobiodiversidade;

9.4 Queremos valorizar nossa história, que através do nosso



Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os governos e os governantes, a sociedade e as empresas respeitem nossa opinião, pois entendemos que o nosso Protocolo é a expressão prática do nosso Direito Fundamental à Autodeterminação;

9.5 O Território Ribeirinho Rio Xingu/PAE Santo Afonso entende como sendo “Bens Jurídicos Importantes para o Viver Bem” e que merecem serem protegidos, respeitados e entendidos a partir do nosso modo de vida o que denominamos de “Bens Jurídicos Materiais e Imateriais Coletivos”;



9.6 Os “Bens Jurídicos Materiais e Imateriais Coletivos” abrangem tudo o que é vital para a coletividade viver bem em nossa comunidade, como nossas culturas, costumes, tradições e conhecimentos tradicionais e ancestrais que nos capacitam a viver em equilíbrio com a Natureza, reconhecida como sujeito de direitos, é imperativo proteger, preservar e respeitar esses elementos, tanto por parte dos governos quanto por aqueles que vêm de fora e podem não compreender nossas realidades e formas de vida, que devem ser protegidos, cuidados e respeitados, pelos governos e pessoas que vem de fora, que não conhecem nossas realidades e modos de vida;

9.7 Apresenta-se sobre os Bens Jurídicos do Território Ribeirinho do Rio Xingu/PAE Santo Afonso no qual considerando a importância dos recursos naturais e culturais para a subsistência, qualidade de vida e desenvolvimento das comunidades, bem como a necessidade de proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras, destaca-se em nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade que se pretende estabelecer a proteção dos Bens materiais e imateriais da nossa Comunidade;

9.8 Considerando promover a proteção dos bens materiais e imateriais da comunidade, seres humanos e não humanos que se relacionam à “nossa forma de vida” e com elas vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum” garantindo sua preservação para as presentes e futuras gerações, lista-se os seguintes:



I. Matapi: Bem material e imaterial cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo da comunidade;

II. Espinhel: Bem material feito de nylon e anzóis utilizado para pesca que contribui para a existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo sendo este um bem material e imaterial cultural da comunidade;

III. Canoa, montaria, casco: Transporte de pequeno porte utilizado por várias gerações na comunidade para deslocamento em seu cotidiano, sendo este um bem material e imaterial cultural da comunidade;

IV. Remo: Bem material utilizado para a locomoção das canoas, montarias e casco;

V. Lago do Pirí: Bem coletivo (material e imaterial) pertencentes ao PAE Santo Afonso, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento econômico das comunidades, que abriga uma imensa socio biodiversidade e encantados, como os “caçadores” que protegem a natureza, que nós reconhecemos como sujeito de direito;



VI. Açaí: Bem coletivo, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento econômico da comunidade, “Nosso ouro preto!” “O patrão da comunidade”;

VII. Rio da foz à cabeceira, todos os Igarapés e seus braços e baixas: Bem coletivo, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida, deslocamento e desenvolvimento da comunidade;

VIII. Paneiros: Bem material e imaterial cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo da comunidade. Usado para armazenar e transportar, peixes, camarão e açaí, mandioca e outras frutas;

IX. Poço de água: Bem material e cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, e bem coletivo da comunidade na busca de água potável;

X. Poço do igarapé: Bem material e cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida e bem coletivo da comunidade usado para finalidade de pesca dentro do igarapé, “Leito de procriação” de peixes, camarão e outras espécies;

XI. Árvores frutíferas e outras espécies: bens coletivos, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida e bem viver da comunidade e harmonia com a natureza;

XII. Os diversos xerimbabos: Bem material, que contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade. São os animais criados no quintal aos redores da casa;

XIII. Os pedrais: Bem coletivo, da natureza, que protege as comunidades das maresias, bem que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento das comunidades, pois abriga várias espécies de peixes e de reprodução, que nós reconhecemos como sujeito de direito. São também “viveiros ecológicos” e “territórios pesqueiros”. Cada pedral tem seu nome e possuem espécies diferentes de peixe;

XIV. As praias: Bem imaterial, que contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade. São também territórios pesqueiros de peixes e mariscos;

XV. Os animais: devem ser preservados, pois contribuem para a existência física e qualidade de vida da comunidade, além de fazerem parte da cultura da comunidade;

XVI. Plantas medicinais: Bem cultural e coletivo, de natureza material e imaterial, contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XVII. Campo de futebol: Bem cultural e coletivo, de natureza

material, contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XVIII. As visagens e os encantados: Bem cultural imaterial, que protegem as florestas, que nós reconhecemos como sujeito de direito;

XIX. O conhecimento tradicional: Bem imaterial, importante para qualidade de vida e existência física da comunidade; culturas, tradições e costumes;

XX. As Igrejas: Bem cultural e coletivo, de natureza material e imaterial, contribui para qualidade de vida, Bem Viver e religiosidade da comunidade;

XXI. As escolas: Bem coletivo, que contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXII. Os peixes: Bem coletivo material, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento da comunidade;

XXIII. Viveiro de camarão: Bem cultural e coletivo, de natureza material, contribui para qualidade de vida da comunidade;

XXIV. Rasa: Bem coletivo (material e imaterial), instrumento usado para colocar açaí, camarão e outras frutas, que contribuem para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXV. Fogão a lenha: Bem cultural e coletivo (material e imaterial), usado para fazer comida e contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXVI. Lamparina: Bem cultural e coletivo (material), usado para iluminação da casa. Funciona com óleo e querosene;

XXVII. Peneiras de amassar açaí e aguidar: Bem cultural e

coletivo (material e imaterial), usado para fazer o açaí e contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXVIII. Rabeta e rabudos: Bem material, usado como transpor para trabalhar e deslocamento da comunidade nos rios, igarapés e baías, contribui também para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXIX. Baldes e cuias: Bem material e imaterial usado para transportar, coletar água;

XXX. Os habitantes da comunidade: Sujeitos de direito que cuidam, protegem, utilizam e usam o território como forma de subsistência para sua existência física, qualidade de vida, como reprodução cultural, econômica e de forma coletiva, que reconhecemos nesse Protocolo a natureza como sujeito de direito;

XXXI. Os territórios pesqueiros (praia, pedrais, igarapés e baixas): Bem coletivo, material imaterial: Ponta da Pedra, Araru, Bico da Pedra ou Ponta do São José, Três Paus, Cruinha, Siriúba, o Baixo, Siripana, Entre-meio, Berço, Rodrigues, Furo do Capim, Crua do Xingu, Pateta, Jabuti, Brandão, Poção, Tamborinho, Boca do Igarapé Grande, Pirí, Jupati, Urucuri, Beirada da Praia, Beirada, os Igarapés, os Pedras;

XXXII. Cabana ou Congar: Bem material e imaterial, lugar onde a experiente benze as crianças;

XXXIII. Pajé: Bem material e imaterial, pessoa que possui um dom sobrenatural e que benze as pessoas da comunidade;

XXXIX. Potes, bilhas e tinas: Bem material e imaterial usados para depositar e armazenar água potável;

XXXX. Cuias: Bem cultural material e imaterial, utilizadas como utensílios domésticos;



XXXXI. Baldes de cuia: Bem material e imaterial utilizado para transportar e armazenar água;

XXXXII. Casa de forno: Bem coletivo material e imaterial, onde realizam a produção de farinha de mandioca e goma de tapioca;

9.10 Todos os Pesqueiros do Maretório do PAE Santo Afonso são bens coletivos, comuns, material e imaterial que contribuem para a existência física, economia, cultural, espiritual e a qualidade de vida da comunidade;

9.11 Aqui possuímos muitas espécies e formas de vida, como peixes existentes no Lago Pirí, nos Igarapés, no Rio, e na Baía do Capim, onde destacamos todas as espécies de peixes e demais espécies que encontramos em cada um desses lugares:



I. No Lago do Pirí habitam seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório, aos quais se relacionam com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Acará, Jiju, Traíra, Sarapó, Cachorro de Padre, Pratinha (só existe no Pirí, porque ela só se reproduz em água parada), Poraquê, Jacaré, Cobras, Raposa, Aracu, Jacundá, Tucunaré, Tracajá, Jandiá, Tamuatá (na região de Abaetetuba o Tamuatá só existe no Lago Pirí), no Lago do Pirí é possível encontrar várias espécies de pássaros como o Pato do Mato, Cigana e Garça, havendo também uma espécie de palmeira nessa região chamada Caranã que só existe no Pirí;

II. No Rio é onde encontramos muitas espécies de peixes, habitam seres não humanos dotados de direitos pelos

princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório, aos quais se relacionam com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Acaratinga, Tucunaré, Jacundá, Mapará, Mandubé, Mandií, Acari, Arraia, Intuí, Pescada, Pirarara, Acaratipioca, Carataí, Bacu, Camarão, Caramujo, Caracol, Turu, Jabuti, Ostra, Tralhoto, Baiacu, Amuré, Maramassar, Jandiá, Araru, Peixe Agulha, Pirarucu, Aruanã, Tambaqui, Boto, Jacaré, Lontra, Camarão;

III. Na Baía do Capim onde encontramos muitas espécies de peixes, habitam seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório, aos quais se relacionam com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Ostra, Filhote, Dourada, Piaba, Mapará, Tainha, Arraia, Piraíba, Pescada, Piramambú, Arapaia, Boto, Sarda, Mandube etc.

9.12 “Animais” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório encontram-se ameaçados, habitam as “Terras e Águas” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim as denominamos e descrevemos, a partir das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Mucura, Cutia, Veado, Paca, Soiá, Preguiça, Macaco, Tatu, Jacuraru, Camaleão, Tamanduá, Guaxinim, Cigana, Gavião, Guariba, Saracura, Quandu, Porco Espinho, Pato Do Mato, Raposa, Jacuruxi, Jacarerana, Arancuã, Xinquã, Rolinha, Socó, Juruti, Papagaio, Jacu, Pombo, Maracanã, Tucano, Sururina, Nambu, Cereja, Araçari;



9.13 “Árvores/Floresta em Pé e Frutos do Mato”, seres não humanos dotados direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território que se encontram ameaçados, habitam a “Natureza” se relacionam à “nossa forma de vida”, com elas vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, sendo elas: Piquiá, Inajá, Tucumã, Sucupira, Andiroba, Angelim, Cedro, Loro, Pau D’arco, Jacareúba, Marupá, Sorva, Pau Roxo, Pau Amarelo, Matamatá, Quaruba, Mandioqueira, Jutai, Ipê, Jatobá, Paxiúba, Arara, Fava, Ucuuba, Seringueira, Magno, Cupiuba, Pau Mulato, Maúba, Parinari, Quariquara, Preguiceira, Paroba, Chuá, Guajará Miri, Massaranduba, Siriúba, Mangueiro, Ananim, Amapá, Sucuúba, Miritizeiro, Ingá, Tanã, Xurúzeiro, Cerú, Caranã, Castanheira, Sapucaia, Cumarú, Mangueira, Goiabeira, Açaizeiro, Bacurizeiro, Jambeiro;



9.14 “Plantas Medicinais” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e encontram-se ameaçados, fonte de biodiversidade e de saber ancestral, habitam à “Terra e o Território” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com elas vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum” utilizadas sob esses princípios com a “medicina formal e acadêmica”, assim as denominamos e descrevemos, a partir da nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, devendo este conhecimento ser respeitado e protegido em conformidade com as leis nacionais e com o Bloco Normativo Internacional, sendo elas: Arruda, Catinga De Mulata, Hortelã, Pluma, Malva Rosa, Verônica, Sete Dores, Cebolinha, Babosa, Anador, Coramina, Óleo Elétrico, Cana Ficha, Borboleta, Pariri, Ourisa, Erva Cidreira, Canela, Capim Santo, Casca De Mamona, Sucuuba, Amapá, Gengibre, Mel De Abelha, Japãna, Manjerição, Pirarucu, Ortiga, Malvarisco, Boldo, Chicória, Fava, Quebra Pedra, Jucá, Noni, Laranja Da Terra, Algodão, Pião (Roxo e Branco), Saúva, Mucura Caá, Picão, Amoxilina, Lágrima De Nossa Senhora, Cipó Alho, Escada De Jabuti, Manjerona Carmelitana, Sacai De Lua, Barbatimão, Amor-Crescido e Favaca;

9.15 “Quintais Produtivos” tecnologia social e tradicional, bem jurídico material e imaterial, associado aos conhecimentos tradicionais e ancestrais, que habita à “Terra e Território” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e



com eles vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, assim as denominamos e descrevemos, a partir das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Porco, Galinha, Picote, Peru, Pato, Banana, Coco, Cupuaçu, Cacau, Bacaba, Limão, Urucum, Ingá, Pupunha, Manga, Jerimum, Mamão, Goiaba, Acerola, Laranja, Jaca, Tangerina, Caju, Biribá, Taperebá, Muruci, Maracujá, Mandioca, Batata, Milho, Acará, Tomate, Cheiro Verde, Caruru, Jambu, Carambola, Araçá, Fruta Pão, Avapão, Pimenta, Couve, Pepino, Melão, Café, Cana, Jerimum, Maxixe, Quiabo, Limão Caiana, Limão Da Cina E Baia, Melancia, Toranja, Jaca, Ginja, Jenipapo, Batata-Doce, Graviola, Jutaí, Ajuru, Castanha, Abacate, Bacuri Pari, Bacuri Açú, Piquiá;



9.16 Em razão de nosso conhecimento tradicional, de nossas práticas tradicionais, culturais e econômicas destacamos que nosso modelo de desenvolvimento se baseia no cultivo, plantação, manejo, colheita, desenvolvimento e tratamento dos recursos e bens naturais, materiais e imateriais, decorrentes do conhecimento socioambiental e da sociobiodiversidade encontrado em nosso território, madeireiro e não madeireiro a partir dos bens elencados como sendo nossas potencialidades econômicas: Açai, Pesca, Roça, Carvão, Artesanato (Produção de Matapi, Peneiras, Paneiros, Abanos, Tipiti, Aturá), Roçador, Peconheiro, Debulhadeira, Funcionários Públicos, Carpinteiro, Calafate, Pedreiro, Freteiro, Porco, Pato, Galinha, Manga, Costureira, Artesanato em Crochê, Mulheres Produtoras de Cuia, Tapioca, Tucupi, Maniva-Manicoba, Macaxeira, Maxixe, Cana de Açúcar, Melancia, Plantas Medicinais, Leite de Sucuuba, Leite De Amapá, Tucumã, Andiroba, Mel de Abelha, Urucum, Bacaba, Serrador, Arena, Barracões De Festas, Mecânico, Bacuri, Cacau, Acerola, Limão, Coco, Pupunha, Cupuaçu, Marreteiros, Geleiros, Benefícios Sociais, Seguro Defeso, Mercearias, Aposentados, Manicure, Cabelereiro, Venda de Ovo, Consertador de Rede, Mecânico;

9.17 Além das frutas que consumimos, que comercializamos e dos materiais que utilizamos na fabricação de artesanatos (paneiro, rasa, aturá, tipiti, peneira), também criamos alguns animais como galinha, picote, peru, porco e pato que contribuem para a nossa própria alimentação, como em nossa renda familiar;



9.18 Nosso território é habitado por diversos seres, os quais coabitam e se relacionam com a Natureza a partir das nossas ancestralidades, cosmologias e cultura, os quais entendemos a partir do estudo do “Bloco Normativo Internacional” no caso do Brasil, como sendo “Bens Jurídicos Imateriais” que devem ser protegidos e respeitados;

9.19 Cada um dos seres não humanos, visíveis ou não visíveis descritos possuem seu espaço ou espaços dentro da Natureza e do Território, devendo os agentes públicos ou privados observarem as normativas expressas neste documento ou em outros por nós elaborados, tais como pelo conteúdo normativo oral guardando em nossa comunidade, que somente a nós caberá definir e traduzir;

9.20 Os danos cumulativos devem ser observados em qualquer tipo de relação que os agentes públicos ou privados pretendam formular, implementar ou operar cujo desenvolvimento possa afetar nosso modo de vida tradicional;



9.21 Os danos cumulativos nunca são considerados, os crimes socioambientais praticados no Complexo Industrial de Barcarena, comprova que qualquer desastre ambiental (transbordamento das bacias de rejeitos de minério, óleo e resíduos de agrotóxico, de minério oriundo da lavagem dos porões dos navios ou das águas de lastro, entre outros) que ocorra em Barcarena (nos complexo industrial e Portos), atingindo as águas é passível de chegar até o nosso Território pelos Rios, afetando a qualidade das águas que boa parte de nossa população ainda utiliza para as atividades domésticas e banho;

9.22 Exigimos que seja observado o “Bloco Normativo Internacional” e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e dos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH);

NORMAS JURÍDICAS CONSUETUDINÁRIAS FRUTO DE NOSSA GESTÃO NO AMBIENTE INTERNO DA COMUNIDADE DO RIO XINGU/PAE SANTO AFONSO

10.1 São regras na caça respeitar o tamanho e a quantidade a ser adquirida;

10.2 Deve-se respeitar os terrenos individuais das famílias;

10.3 Deve-se respeito ao Território/Bem-Viver se alguém precisar cortar uma árvore, deve plantar outra;

10.4 Deve-se buscar a reutilização das áreas de roças;

10.5 Deve-se respeitar o período de defeso (malhas e tamanho de peixes);

10.6 Deve-se respeitar as nossas culturas, temos como visão “NÃO À MONOCULTURA”!

10.7 Diminuir a velocidade das embarcações dentro do rio (condução permitida somente acima dos 15 anos);

10.8 Deve-se Respeitar o momento de descanso das famílias (poluição sonora, músicas altas, horário de funcionamento dos bares e casa de festas);

10.9 Não tirar a descarga dos motores rabudos;

10.10 Não permitimos que pessoas de fora se apropriem da caça e da pesca na comunidade;

10.11 Devemos padronizar a altura da linha de transmissão de energia que atravessa os Rios e a Floresta;

10.12 É obrigação de todos respeitar, zelar e proteger os Lagos dos Pirís como bem coletivo (material e imaterial) pertencentes ao



PAE Santo Afonso, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento econômico das comunidades, que abriga uma imensa sociobiodiversidade e encantados, como os “caçadores” que protegem a natureza, que nós reconhecemos como sujeito de direito, bem como fica proibido neste protocolo a queimada de qualquer espécie nos Lagos do Pirí.



PASSO A PASSO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE CONSULTA E CONSENTIMENTO

11.1 A jurisdição deste Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade atinge a “Família” de ambos os lados, direito e esquerdo do Rio Xingu, abrangendo os dois assentamentos, PAE Santo Afonso e PAE Nossa Senhora de Nazaré-Ilha Caripetuba incluindo os Afluentes, os Igarapés e Braços, (Samauma, Igarapé Braço, Igarapé Jupati e Costa Tauari) e o Xinguzinho;

11.2 Sujeitos do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento do Território Tradicional Ribeirinho do Rio Xingu – PAE Santo Afonso, são toda a comunidade: Crianças, idosos, adolescentes, jovens, adultos, parteiras, pescadores, mulheres, lavradores, ACSs, técnico do posto de saúde, mulheres produtoras de cuia, todas as religiões da comunidade, os clubes de futebol, carpinteiros, calafates, comerciantes, freteiros, benzedeira, professores e demais funcionários das escolas;

11.3 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade deve proteger toda a biodiversidade, seja as terras, a água, o ar, as nascentes, as famílias, os animais, o Pirí, o poder econômico e de subsistência da comunidade, a cultura e a história do lugar, bem como o modo de vida, a organização comunitária e a população em geral do Rio Xingu;

11.4 Rito do Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento de Ato Administrativo e Legislação pelos órgãos competentes:

a. A consulta deve ser realizada na comunidade;

b. Quando houver um ato administrativo ou legislativos que venha afetar as culturas, costumes, tradições e conhecimentos tradicionais escritos neste Protocolo, os governos devem nos avisar antecipadamente a comunidade;

c. Apenas o órgão competente do governo deve realizar o procedimento de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento, nunca poderá ser efetuado por empresas ou terceiros interessados que não sejam entes governamentais, devendo ser observado a nossa interpretação e dos órgãos competentes à respeito do da aplicação do “Bloco Normativo Internacional”;

d. As informações sobre o ato administrativo ou legislativos devem chegar por meio documento escrito em português, vídeos, imagens e áudios, de forma bem visível, para toda a comunidade ter acesso e compreender;

e. As informações devem ser enviadas previamente para a coordenação do Protocolo, da igreja católica local e instituições parceiras que a comunidade indicar viável receber;

f. Devem ser convidadas e chamadas a participar por grupos, sendo eles: crianças, idosos, adolescentes, jovens, adultos, parteiras, pescadores, mulheres, lavradores, ACSs, técnico do posto de saúde, mulheres produtoras de cuia, todas as religiões da comunidade, os clubes de futebol, carpinteiros, calafates, comerciantes, freteiros, benzedeira, professores e demais funcionários das escolas;

g. A coordenação do Protocolo de Consulta da comunidade deve ser informada por meio de ofício, junto de documentos com linguagem acessível e esclarecedora dos reais objetivos da consulta, para que toda a comunidade possa compreender e ficar totalmente por dentro do que se trata;



h. Serão realizadas quantas reuniões forem necessárias, com ou sem presença do governo, conforme a comunidade achar necessário, até não restar mais nenhuma dúvida;

i. Nunca ter presença de empresas durante o processo administrativo especial de consulta e consentimento, que efetiva o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informada;

j. As Assembleias de decisão devem ter pelo menos 70% do quantitativo de famílias que residem na comunidade;

k. Deve o processo administrativo especial de consulta e consentimento, que efetiva o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informada respeitar o art. 6 da Convenção nº 169 da OIT: *"O governo deverá consultar a comunidade mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de instituição representativas suscetíveis de afetá-lo diretamente"*;



l. O processo administrativo especial de consulta e consentimento, que efetiva o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento deve observar os requisitos e elementos do ato administrativo, da legislação e do projeto, qual seja serem: Livres, Prévia, Informada, de boa-fé, podendo ser emitido vontade de veto, concordância ou proposta de acordo, respeitando o tempo da comunidade;

m. Somente a comunidade fará registros de fotos e vídeos, pessoas de fora só farão se forem autorizadas.

n. A comunidade não tomará nenhuma decisão caso venha ser pressionada pelo governo ou empresas.

11.5 Como nos organizamos e tomamos nossas decisões:

a. Nos organizamos de forma coletiva respeitando o tempo

individual de todos e o tempo da natureza (da maré, da lua, da chuva);

b. Tomamos nossas decisões de forma coletiva e em assembleia geral, através do diálogo com as famílias da comunidade e respeitando a opinião de cada um;

c. Realizamos convites para todos os moradores, para estes estarem ciente do que vai ser discutido;

d. Vamos na casa de cada morador convidando para participar dos momentos formativos e informativos;

e. Avisamos e informamos previamente;

11.6 O que esperamos do Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento, que efetiva o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento:

a. Que o Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento, que efetiva o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento aconteça no tempo da comunidade;

b. Que o Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento, que efetiva o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento leve em consideração os anseios da comunidade;

c. Que o Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento, que efetiva o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento, ao terminar o órgão solicitante deve respeitar a decisão final da comunidade;

d. Que no Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento, que efetiva o Direito Fundamental à Consulta e Consentimento todas as famílias sejam consultadas, incluindo (crianças, idosos, adultos, adolescentes, jovens, homens e mulheres);



11.7 A Coordenação Comunitária do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Rio Xingu/PAE Santo Afonso, organiza e coordena as reuniões, sendo formada pelas seguintes representações:

- a.** Coordenação da comunidade Católica do Rio Xingu;
- b.** Representantes da igreja evangélica Assembleia de Deus;
- c.** Secretaria local da colônia dos pescadores Z-14;
- d.** Delegado (a) local do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- e.** Representação local do assentamento PAE Santo Afonso;
- f.** Representante de ACS (Agente Comunitário de Saúde);
- g.** Representante de professores (as) da localidade.



11.8 Quem paga os custos de todo processo de consulta de acordo com o artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT é o **governo**, que deve fornecer todos os recursos necessários para a efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento;

11.9 O melhor período para acontecer a consulta será aos sábados, desde que não seja em datas comemorativas ou momento cultural da comunidade e que seja realizada no período de recesso, entre janeiro e fevereiro para atingir o máximo de pessoas;

12.1 Ressaltamos que todas as reuniões serão realizadas na comunidade, obedecendo a disponibilidade de seus moradores;

12.2 Não queremos que realizem nenhuma reunião, nem processo de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento no período da festividade de Santo Afonso, que acontece tradicionalmente no mês de novembro, bem como não deve ocorrer aos domingos e nos dias de cultos evangélicos (terça, sexta e domingo);

12.3 Nenhuma decisão pode ser tomada de forma individual ou em grupos, somente em Assembleia de forma coletiva;

12.4 Caso as decisões não estejam sendo respeitadas a comunidade poderá suspender a qualquer momento os efeitos da decisão, até que as demandas da comunidade sejam completamente atendidas;

12.5 Agentes da segurança pública e privada, polícia militar, civil e federal, parlamentares de qualquer esfera ou partido político, outras autoridades públicas só poderão participar das reuniões, rodas de conversa e assembleias mediante solicitação da comunidade, através de ofício encaminhado pela coordenação do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;

12.6 As imagens, filmagens e áudios só serão realizados mediante autorização da comunidade. Ficando expressamente proibidos se não pedirem autorização e a comunidade não permitir. Bem como, é proibida qualquer tipo de publicação sem que a comunidade autorize;

12.7 Só permitiremos a participação de parceiros se a comunidade confiar, sentir que não trará nenhuma insatisfação e for autorizado;



12.8 Entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade fortalece o Território Ribeirinho do Rio Xingu/PAE Santo Afonso, o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar e o Território Ribeirinho Igarapé São José, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso em sua luta pela preservação de seus territórios e direitos;

12.9 Entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ressalta a necessidade de ação coletiva para fazer valer seus princípios e disposições;

12.10 Entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade não é apenas um documento, mas uma expressão do poder e da determinação do Território Ribeirinho do Rio Xingu/PAE Santo Afonso, o Território Ribeirinho do Igarapé Vilar e o Território Ribeirinho Igarapé São José, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso em defender sua autodeterminação e identidade;



12.11 Afirmamos que o Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Território Ribeirinho do Rio Xingu/PAE Santo Afonso constitui-se em um dos instrumentos jurídicos de natureza escrita pelo qual buscamos exercer nosso Direito Fundamental à Autodeterminação e Autonomia;

12.12 Pelas normas estabelecidas neste documento, cabe ao Território Ribeirinho do Rio Xingu/PAE Santo Afonso definir o nível e o tipo de afetação;

12.13 Afirmamos que o todas as nossas decisões são tomadas de forma coletiva e em conformidade com este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ou com outras normativas não escritas ou escritas por nós indicadas;

12.14 A decisão final sobre o ato administrativo, legislação, projeto ou atividade objeto do procedimento administrativo especial de consulta e consentimento, bem como todo o procedimento realizado será informado à autoridade do governo solicitante a respeito do objeto do procedimento de consulta e consentimento, em conformidade com o que fora estabelecido no plano de consulta;

12.15 Este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade admite a utilização das normativas e preceitos previstos no Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Igarapé São José e do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Igarapé Vilar;

Abaetetuba, 20 de abril de 2024



TERRA QUERIDA

Situado nas Ilhas de Abaetetuba
Está meu Rio Xingu
Privilegiado pelo nascer do Sol e, sua foz
Com o barulho das maresias em sua praia, parece ter voz
Rico por natureza, rico por sua beleza
Igual meu rio, outro não há
Formado por um povo simples, típico do lugar
Rio de gente acolhedora e trabalhadora
Seu passado nos leva ao presente
Preservar aquilo que é da gente
Aqui no meu Xingu, existe riquezas naturais
Temos o lindo lago do pirí e nossos açcaizais
Também nossas caças e nossos animais
Te descrevo meu Xingu
Como paraíso natural
Rio como tu, não há outro igual
É como diz nosso ditado “Quem bebe de nossa água, fica encantado”
Vou terminar dizendo, quem vem pra cá, logo quer voltar
Porque o Rio Xingu é um dos encantos de nosso Pará
Eu que sou morador daqui, sou suspeito pra falar
Mas você que vem nos visitar, pode muito bem avaliar
Se é ou não é lindo o nosso lugar?



AMIRALDO FIGUEIREDO



REALIZAÇÃO

Comunidade Ribeirinha Rio Xingu (PAE Santo Afonso)

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PARCERIA

